



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Emenda Nº _____
(À MPV 868, de 2018)

Acrescente-se ao art. 21 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, o seguinte parágrafo único:

“Art. 21.

Parágrafo único. A entidade reguladora e fiscalizadora deverá ser constituída como autarquia, com previsão de mandatos fixos para seus dirigentes, corpo técnico composto por quadro fixo permanente e cujos relatórios e atos sejam públicos e acessíveis no portal institucional na Internet.

JUSTIFICAÇÃO

Os princípios previstos nos incisos do artigo 21 dão abertura para interpretações muito díspares sobre a consolidação da entidade reguladora e incompatíveis com as melhores práticas. As associações signatárias entendem que a segurança dos investimentos e dos recursos públicos somente será garantida com uma estruturação mínima das entidades reguladoras, conforme previsto na proposta do parágrafo único.

Sala da Comissão, 11 de fevereiro de 2019.

Senador IZALCI LUCAS
PSDB - DF

SF/19813.19474-62